
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003366

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 645/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Osvaldo Maia, N. 760, Centro, em Caturai - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Certidões dos gestores, fls. 06/11;
- ✓ Laudo técnico, fls. 12/18;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 19/20;
- ✓ Nominata do administrativo, fls. 21;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 22;
- ✓ Comprovante de sustentabilidade financeira, fls. 23/59;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 60/103;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 104/106;
- ✓ Regimento escolar, fls. 107/149;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 150/152;
- ✓ Matriz curricular, fls. 153/154;
- ✓ Calendário escolar, fl. 155;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 156/159;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 161/207;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 208;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003366

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Destinação de 1/3 da carga horária, fl. 209;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 210/223;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 224/226;
- ✓ IDEB, fls. 227/228.

2. Análise

A **Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1067/2013, com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui cantinho de leitura em cada sala de aula e a relação do acervo perfaz o número total de 820 livros, folhas 162/207.

Dados estatísticos:

1º ano: 100 % de aprovação, 4 alunos transferidos e 1 evadido;

2º ano: 100% de aprovação e 9 alunos transferidos;

3º ano: 100% de aprovação, 6 alunos transferidos e 3 evadidos;

4º ano: 100% de aprovação e 9 alunos transferidos;

5º ano: 100% de aprovação, 7 alunos transferidos e 1 evadido. Folha 329.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 5.3 e a meta foi de 5.1. Folha 228.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 24 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 209.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003366

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva

ASSUNTO: Renovação

2. O Colégio não possui brinquedoteca e parque infantil.
3. A biblioteca está desativada.
4. De acordo com o Laudo Técnico na folha 13, o Colégio não possui extintores de incêndio.
5. O Regimento Interno da unidade apresenta flagrantes impropriedades no art. 104 que prevê a classificação somente ao aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Osvaldo Maia, N. 760, Centro, em Caturai/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003366

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Art. 104, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003366

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva

ASSUNTO: Renovação

fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003366

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva

ASSUNTO: Renovação

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimesidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>645/2017</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator